



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS**

INDICAÇÃO DE LEI N° 24/2025

Dispõe sobre a instituição do projeto "Esportes nos Bairros" no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "**Esportes nos Bairros**", destinado a oferecer atividades esportivas gratuitas aos munícipes residentes nos bairros periféricos e nos distritos de Campo Largo, visando à inclusão social e à promoção da qualidade de vida por meio do esporte.

Art. 2º - O projeto tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar o acesso à prática esportiva para pessoas de todas as faixas etárias, incentivando um estilo de vida saudável;

II – Promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento físico, social e emocional dos participantes;

III – Criar e fortalecer hábitos de atividade física, lazer e integração comunitária;

IV – Identificar e incentivar talentos esportivos no município;

V – Ampliar a oferta de espaços para a prática de esportes, contribuindo para a redução do sedentarismo e de fatores de risco à saúde.

Art. 3º - A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pela coordenação, organização e execução do projeto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, associações esportivas, associações sem fins lucrativos e instituições de ensino para viabilizar e ampliar o alcance do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS**

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – Definir os bairros e locais de realização das atividades esportivas;
- II** – Selecionar e capacitar profissionais qualificados para ministrar as atividades;
- III** – Estabelecer um cronograma de aulas e eventos esportivos abertos à comunidade;
- IV** – Garantir ampla divulgação do projeto, informando sobre as vagas disponíveis e as modalidades oferecidas;
- V** – Realizar o cadastro dos interessados e definir critérios para a participação nas atividades esportivas.
- VI** – Dar preferência para ingressar nas vagas, aquelas pessoas com Cadastro Único ativo e atualizado, em situação de vulnerabilidade social.
- VII** – Realizar competições durante o ano daquelas modalidades oferecidas pelo projeto.
- VIII** – Criar um sistema de monitoramento e avaliação do impacto do projeto na comunidade.
- IX** – Oferecer capacitações periódicas para os profissionais envolvidos no projeto.
- X** – Implementar parcerias com escolas municipais, estaduais e federais para integrar atividades esportivas ao ambiente escolar.
- XI** – Promover eventos esportivos comunitários para fortalecer o engajamento social.
- XII** – Incentivar o voluntariado para apoio na execução das atividades esportivas.
- XIII** – Estimular a formação de equipes representativas do município em diferentes modalidades esportivas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS**

XIV – Buscar patrocínios e incentivos financeiros para ampliar o projeto.

XV - Criar oficinas esportivas itinerantes para atender bairros com menor acesso a infraestrutura esportiva.

XVI - Desenvolver um plano de manutenção e ampliação da infraestrutura esportiva nos bairros.

XVII – Realizar palestras e seminários sobre os benefícios do esporte e da atividade física para a comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para sua implementação e funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

SENSEI CLÓVIS

Vereador